



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 572, DE 2024 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para autorizar a doação e patrocínio dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais para fins de dedução do Imposto de Renda.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 05/03/2024 18:52:26.587 - Mesa

PL n.572/2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para autorizar a doação e patrocínio dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais para fins de dedução do Imposto de Renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para autorizar a doação e patrocínio dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais para fins de dedução do Imposto de Renda.

Art. 2º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....  
I – Fundos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura;

.....” (NR)

.....  
“Art. 18 Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de



\* C D 2 4 0 0 7 5 7 2 9 0 0 \*



# Câmara dos Deputados

natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, Fundos Estaduais e/ou Fundos Municipais de Cultura, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei propõe alterar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, para autorizar a doação e patrocínio dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais para fins de dedução do Imposto de Renda.

A sugestão foi apresentada em reunião com a Secretária de Cultura do Rio de Janeiro, Sra. Danielle Barros, e diversos Secretários Municipais do Estado. O objetivo é aprimorar e incentivar a cultura no âmbito dos Estados e Municípios brasileiros.

Acredita-se que o incentivo à cultura é fundamental para o enriquecimento humano e social dos indivíduos, considerando que é a base da identidade de uma sociedade e a responsável pela promoção do diálogo, da criatividade e da inovação. Políticas públicas com essa intenção possibilitam a continuidade de transformação social, maior emprego e renda para as cidades.

Nesse sentido, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.313, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-23;8313>

**FIM DO DOCUMENTO**